



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre o ensino e a qualificação profissional de pessoas em cumprimento de pena.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei inclui a qualificação profissional de pessoas em cumprimento de pena no escopo do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico – PRONATEC, e estabelece a obrigatoriedade do ensino profissional no sistema prisional.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1º.....
.....

V – ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores por meio do incremento da formação e qualificação de pessoas em cumprimento de pena.” (NR)

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 2º.....
.....

IV – pessoas em cumprimento de pena” (NR)

Art. 4º. O artigo 19 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 19. O ensino profissional será obrigatório e ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

.....” (NR).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É papel do Estado fomentar a criação de ferramentas capazes de transformar a vida das pessoas em conflito com a lei. Nesse sentido, o trabalho e o estudo constituem importantes mecanismos capazes de atuar eficazmente, dentro de um processo de ressocialização, na transformação da natureza do ser humano.

Por isso, deve essa Casa assumir sua importante função de estabelecer políticas capazes de preparar o retorno das pessoas em cumprimento de pena ao convívio com a sociedade. A mera aplicação de da privação de liberdade, sem investir na função da ressocialização da pena, somente produz mais violência, uma vez que o indivíduo, após cumprir sua reprimenda, voltará a delinquir.

Nesse contexto, necessário se faz adotar uma medida que tenha poder de ressocialização, ou seja, a oportunização de programas educacionais e profissionais para aqueles em estão em cumprimento de pena. Com isso, objetiva-se propiciar uma formação educacional e profissional adequada para aqueles que vivem a margem da sociedade, consigam endireitar seus caminhos.

Diante disso, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico, PRONATEC, deve ser disponibilizado dentro do sistema carcerário brasileiro, propiciando, assim, o acesso à educação profissional para aqueles que a necessitam para mudar suas vidas. Além disso, deve-se aperfeiçoar a Lei de Execução Penal, uma vez que somente há previsão da obrigatoriedade no oferecimento do ensino fundamental. Sendo, entretanto, a oferta obrigatória do ensino profissional de extrema importância para a efetivação de um processo de ressocialização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desta maneira, o presente projeto de lei representa o estabelecimento de uma importante política criminal na efetivação da função ressocializadora da pena.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente

Deputado SÉRGIO BRITO
Relator